LEI Nº 2596-A

Projeto de Lei nº 34/11
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 2529-A/10, que dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizadas no sistema municipal de transporte coletivo público ou privado de passageiros e dá outras providências.
Proc. nº 56212/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 1º da Lei nº 2529-A, de 8 de dezembro de 2010:

"Art. 1º -

§ 2º - Os adesivos educativos a que se refere o *caput* deste artigo deverão medir 17 (dezessete) centímetros por 13 (treze) centímetros e o texto deverá ser de fácil visualização, com letras de 2 (dois) centímetros de altura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/04/11
no Jornal Diretrizes
Proc. 52/11

apf

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008